

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 082/2019 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ MARIA DE LOURDES LESSA DOS SANTOS.

Mood

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniramse, de um lado o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº
13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. IOKANAAN SANTANA,
portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº034. 169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do
Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e
do outro, a Sra. MARIA DE LOURDES LESSA DOS SANTOS inscrita no CPF sob o nº
018.613.565-36, RG nº 3.250.094-7 SSP/SE, estabelecido à Rua Dom Juvêncio de Brito nº 1448, CEP:
49.900-000 Bairro — Centro — Propriá/SE, representante exclusivo da BANDA ARROCHAÊ.
doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, através do Processo de Inexigibilidade nº
45/2019, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a apresentação artística da BANDA ARROCHÉ, no dia 22 de setembro de 2019, durante a Festividade do Padrociro São Miguel, no Pov. São Miguel, Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, no Pov. São Miguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais), conforme programação abaixo descriminada:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
22/09/2019	DOMINGO	21h00m às 23h00m	BANDA ARROCHAÊ	POV. SÃO MIGUEL	1.200,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

O CONTRATADO desempenhará suas funções durante 2:00h (duas horas) de show artístico no dia 22 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária. constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2104- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 - Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFETTURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



Lardes



A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Liberally



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 19 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal Contratante

arrand of Maria & barrers bette dos santa MARIA DE LOURDES LESSA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS: